



## RESOLUÇÃO CRP-21 Nº 002, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a resolução nº 002/2016 e dá nova redação para utilização de diárias, ajuda de custos e ressarcimentos conselheiros, convidados, funcionários ou demais representantes que estejam a serviço do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto 79.822 de 17 de junho de 1977 e pela Resolução CFP nº 001/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 002/2016 e a necessidade de revisão textual;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião Plenária Extraordinária realizada em 05/08/2019;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir atos normativos necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e ao que lhe compete, em consonância com os dispositivos federais e resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a resolução CRP21 nº 002/2016, tendo a regulamentação sobre diárias, ajuda de custo e ressarcimento por quilometragem do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região determinada nos artigos dessa resolução.

**Art. 2º** - Diária é o valor concedido a conselheiros, convidados, funcionários ou demais representantes que estejam a serviço do Conselho, quando em deslocamento fora do município sede, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana, e hospedagem quando o beneficiário optar por arcar a mesma, obedecendo ao limite de valor estabelecido nessa resolução.



§ 1º - Compete ao Conselho Federal fixar os parâmetros de valores de diárias, em escala hierárquica e compete ao CRP-21ª definir em Portaria os valores a serem utilizados, respeitando os limites fixados.

§ 2º - Compete ao Tesoureiro e ao Presidente do CRP-21ª autorizar a viagem e conceder as diárias correspondentes, respeitando a disponibilidade orçamentária do Regional mediante parecer contábil.

§ 3º - Poderão ser concedidas até o limite de 05 (cinco) diárias por beneficiário em um mesmo deslocamento, acima deste limite deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria.

§ 4º - A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo da viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento da viagem ou do retorno, exceto:

I – Quando o conselheiro, funcionário, convidado, já estiver no local do evento e for informado sobre o seu cancelamento, de forma tempestiva.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino. Não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, podendo optar pelo ressarcimento das despesas ocorridas, desde que não ultrapasse os limites de diárias estabelecidos no Anexo I.

**Art. 4º** - As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário serão fornecidas pelo Conselho.

**Art. 5º** - Verificada a conveniência e economicidade das ações o conselheiro, convidado ou funcionário poderá ser autorizado, pela Diretoria do Conselho, a utilizar-se de veículo particular para locomoção, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado fixado no Anexo I da presente resolução.

§ 1º - O CRP-21ª deverá fixar o valor da indenização por quilometro rodado, respeitando os limites orçamentários e obedecendo o princípio da razoabilidade e realidade.



§ 2º - A Diretoria do CRP-21ª pode autorizar o pagamento prévio dos quilômetros rodados mediante apresentação formal da distância a ser percorrida, calculada por órgãos oficiais ou serviços de pesquisa e visualização de mapas (*Google Maps* ou similar).

**Art. 6º** - O beneficiário da viagem a serviço poderá optar pelo ressarcimento das despesas que realizar, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas (hotel, refeições, traslado, etc.), relacionadas com o objeto da viagem, desde que não ultrapasse o total que seria despendido com as diárias correspondentes, respeitando os limites dessa resolução.

**Art. 7º** - A ajuda de custo é o valor concedido em favor de conselheiros, colaboradores, funcionários ou demais representantes que estejam a serviço do Conselho, quando convocados para participarem de reuniões ou eventos no mesmo local de sua residência, a título de ressarcimento das despesas com alimentação e transporte entre sua residência e o local onde se realiza o evento.

§ 1º - O CRP-21 poderá indenizar o deslocamento de conselheiros, colaboradores, funcionários ou demais representantes que estejam a serviço do Conselho no mesmo local de sua residência, de outra forma mais vantajosa, desde que haja economicidade e não ultrapasse o limite estabelecido para pagamento de ajuda de custo estabelecido no Anexo I.

§ 2º - Os beneficiários de diárias não farão jus à ajuda de custos.

§ 3º - Os beneficiários de ajuda de custo não farão jus a *voucher* de taxi para deslocamento ou qualquer outra forma indenizatória por parte do Conselho.

§ 4º - Os funcionários do CRP-21ª receberão ajuda de custo somente quando forem convocados a participar de eventos ou reuniões realizadas em finais de semana ou feriados.

**Art. 8º** - As diárias de viagem ao exterior serão concedidas em dólares norte-americanos, conforme valor estabelecido no Anexo I da presente resolução.

§ 1º - Para a quantidade de diárias a serem pagas contam-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o concessionário.



§ 2º - As passagens aéreas serão adquiridas na classe econômica.


§ 3º - As diárias serão devidas pela metade quando o concessionário viajar por convite de organização internacional e esta custear as despesas no local do evento, ou quando houver hospedagem em imóvel do Governo Brasileiro.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

#### ANEXO I – TABELA DE VALORES

DIÁRIAS	VALOR
Conselheiro (a), funcionário (a), convidado (a) ou prestador (a) de serviços e convidados (a) em viagem fora do município sede, sem hospedagem custeada, a serviço ou representando o CRP-21ª. (respeitando o artigo 2º, § 5º dessa resolução)	R\$ 300,00
Conselheiros, empregados, colaboradores, prestadores de serviço e convidados em viagem fora do município sede, com hospedagem custeada, a serviço ou representando o CRP-21ª. (respeitando o artigo 2º, § 5º dessa resolução)	R\$ 200,00
Conselheiros, empregados, colaboradores, prestadores de serviço e convidados em viagem ao exterior, sem hospedagem custeada, a serviço do CRP-21ª.	US\$ 300,00
Conselheiros, empregados, colaboradores, prestadores de serviço e convidados em viagem ao exterior, com hospedagem custeada, a serviço do CRP-21ª.	US\$ 150,00
AJUDA DE CUSTO	VALOR
Conselheiros, funcionários e convidados a serviço ou representando o CRP-21ª.	R\$ 50,00
RESSARCIMENTO EM R\$ POR KM RODADO	VALOR
Para viagem a serviço do Conselho utilizando veículo particular	R\$ 1,40

Teresina, 06 de agosto de 2019

  
José Augusto Santos Ribeiro  
Conselheiro Presidente  
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 28, DE 26 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a prestação de assistência pré-escolar aos(as) dependentes das(os) empregadas(os) do CREFITO-4.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe competem, cumprindo deliberação ocorrida durante a 128ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2019, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

Considerando o princípio constitucional que prevê o direito a assistência pré-escolar;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Sistema COFFITO/CREFITO;

Considerando as funções executivas e de representação a que a Diretoria deve desempenhar para a administração e para o cumprimento das deliberações normativas e decisórias afeitas ao Plenário do CREFITO-4;

Considerando a ausência de convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho, resolve:

Art. 1º A assistência pré-escolar será prestada aos(as) dependentes das(os) empregadas(os) deste Conselho na modalidade indireta, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso.

Art. 2º A assistência pré-escolar tem por objetivo oferecer às(aos) empregadas(os), durante sua jornada de trabalho, condições de atendimento aos(as) seus(as) dependentes, que propiciem:

I - educação anterior ao 1º (primeiro) grau, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao ambiente social;

II - condições para crescerem saudáveis, mediante assistência de profissionais de saúde, especialmente a assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional, alimentação e recreação adequadas;

III - proteção à saúde, através da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;

IV - assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária;

V - condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Art. 3º A assistência pré-escolar alcançará os(as) dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade, em período integral ou parcial, a critério da(o) empregada(o).

§1º Consideram-se como dependentes, para efeito da assistência pré-escolar, o(a) filho(a) e o(a) menor sob tutela da(o) empregada(o), que se encontrem na faixa etária estabelecida no caput deste artigo.

§2º Tratando-se de dependentes com deficiência, será considerada como limite para atendimento a idade mental correspondente à fixada no caput deste artigo, comprovada mediante laudo multiprofissional com abordagem biopsicossocial.

Art. 4º O benefício de que trata esta Resolução não será:

I - percebido cumulativamente pela(o) empregada(o) que exerça mais de um cargo em regime de acumulação;

II - deferido simultaneamente ao(à) empregado(a) e à(o) sua(o) cônjuge, ou a(o) outra(o) progenitora(o), hipótese em que cabe ao(à) empregado(a) informar à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) que sua(o) cônjuge, ou a(o) outra(o) progenitora(o), já recebe o benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido à(o) empregada(o) que mantiver a criança sob sua guarda.

Art. 5º A assistência pré-escolar será custeada pelo CREFITO-4 e pelas(os) empregadas(os) no valor de R\$312,02 (trezentos e doze reais e dois centavos) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput corresponde a 20% (vinte por cento) do menor salário do Conselho, o qual será atualizado de acordo com o reajuste deste mesmo salário, sendo que o teto do valor do benefício não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, independentemente do valor que o menor salário do CREFITO-4 possa atingir.

Art. 6º A cota-parte da(o) empregada(o) será proporcional ao nível de sua remuneração e, com sua anuidade, consignada em folha de pagamento, de acordo com critérios de proporcionalidade fixados.

I - A(O) empregada(o) com remuneração de até R\$ 6.888,05 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) contribuirá com 5% (cinco por cento) do valor do benefício recebido;

II - A(O) empregada(o) com remuneração entre R\$ 6.888,05 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) e R\$ 13.776,10 (treze mil setecentos e setenta e seis reais e dez centavos) contribuirá com 10% (dez por cento) do valor do benefício recebido, e assim sucessivamente, ou seja, a cada 6.888,05 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) acrescidos na remuneração da(o) empregada(o), a cota-parte de que trata este artigo aumenta em mais 5%.

Art. 7º Este Conselho incluirá na proposta orçamentária anual os valores previstos para implantação e manutenção deste benefício, e manterá sistema de controle das(os) empregadas(os) beneficiárias(os), com informações mensais sobre a evolução das despesas.

Parágrafo único. Os(As) dependentes beneficiados(as) deverão ser cadastrados junto à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), no prazo de 60 dias contados da data de publicação desta Resolução, para garantirem sua inclusão e permanência na assistência pré-escolar.

Art. 8º A fiscalização da assistência pré-escolar far-se-á através da CGP deste Conselho.

Art. 9º A assistência pré-escolar não poderá ser incorporada ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, assim também não se configurando como rendimento tributável.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

Revoga a resolução nº 002/2016 e dá nova redação para utilização de diárias, ajuda de custos e ressarcimentos de conselheiros, convidados, funcionários ou demais representantes que estejam a serviço do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto 79.822 de 17 de junho de 1977 e pela Resolução CFP nº 001/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 002/2016 e a necessidade de revisão textual;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião Plenária Extraordinária realizada em 05/08/2019;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir atos normativos necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e ao que lhe compete, em consonância com os dispositivos federais e resoluções do Conselho Federal de Psicologia; resolve:

Art. 1º - Revogar a resolução CRP21 nº 002/2016, tendo a regulamentação sobre diárias, ajuda de custo e ressarcimento por quilometragem do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região determinada nos artigos dessa resolução.

Art. 2º - Diária é o valor concedido a conselheiros, convidados, funcionários ou demais representantes que estejam a serviço do Conselho, quando em deslocamento fora do município sede, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana, e hospedagem quando o beneficiário optar por arcar a mesma, obedecendo ao limite de valor estabelecido nessa resolução.

§ 1º - Compete ao Conselho Federal fixar os parâmetros de valores de diárias, em escala hierárquica e compete ao CRP-21º definir em Portaria os valores a serem utilizados, respeitando os limites fixados.

§ 2º - Compete ao Tesoureiro e ao Presidente do CRP-21º autorizar a viagem e conceder as diárias correspondentes, respeitando a disponibilidade orçamentária do Regional mediante parecer contábil.

§ 3º - Poderão ser concedidas até o limite de 05 (cinco) diárias por beneficiário em um mesmo deslocamento, acima deste limite deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria.

§ 4º - A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo da viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento da viagem ou do retorno, exceto:

I - Quando o conselheiro, funcionário, convidado ou representante a serviço do CRP-21, já estiver no local do evento e for informado sobre o seu cancelamento de maneira tempestiva.

Art. 3º - As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino. Não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, podendo optar pelo ressarcimento das despesas ocorridas, desde que não ultrapasse os limites de diárias estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º - As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário serão fornecidas pelo Conselho.

Art. 5º - Verificada a conveniência e economicidade das ações do conselheiro, convidado ou funcionário poderá ser autorizado, pela Diretoria do Conselho, a utilizar-se de veículo particular para locomoção, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilômetro rodado fixado no Anexo I da presente resolução.

§ 1º - O CRP-21º deverá fixar o valor da indenização por quilômetro rodado, respeitando os limites orçamentários e obedecendo o princípio da economicidade das ações.

§ 2º - A Diretoria do CRP-21º pode autorizar o pagamento prévio dos quilômetros rodados mediante apresentação formal da distância a ser percorrida, calculada por órgãos oficiais ou serviços de pesquisa e visualização de mapas (Google Maps ou similar).

Art. 6º - O beneficiário da viagem a serviço poderá optar pelo ressarcimento das despesas que realizar, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas (hotel, refeições, traslado, etc.), relacionadas com o objeto da viagem, desde que não ultrapasse o total que seria despendido com as diárias correspondentes, respeitando os limites dessa resolução.

Art. 7º - A ajuda de custo é o valor concedido em favor de conselheiros, colaboradores, funcionários ou demais representantes que estejam a serviço do Conselho, quando convocados para participarem de reuniões ou eventos no mesmo local de sua residência, a título de ressarcimento das despesas com alimentação e transporte entre sua residência e o local onde se realiza o evento.

§ 1º - O CRP-21º poderá indenizar o deslocamento de conselheiros, colaboradores, funcionários ou demais representantes que estejam a serviço do Conselho no mesmo local de sua residência, de outra forma mais vantajosa, desde que haja economicidade e não ultrapasse o limite estabelecido para pagamento de ajuda de custo estabelecido no Anexo I.

§ 2º - Os beneficiários de diárias não farão jus à ajuda de custos.

§ 3º - Os beneficiários de ajuda de custo não farão jus a voucher de taxi para deslocamento ou qualquer outra forma indenizatória por parte do Conselho.

§ 4º - Os funcionários do CRP-21º receberão ajuda de custo somente quando forem convocados a participar de eventos ou reuniões realizadas em finais de semana ou feriados.

Art. 8º - As diárias de viagem ao exterior serão concedidas em dólares norte-americanos, conforme valor estabelecido no Anexo I da presente resolução.

§ 1º - Para a quantidade de diárias a serem pagas contam-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o concessionário.

§ 2º - As passagens aéreas serão adquiridas na classe econômica.

§ 3º - As diárias serão devidas pela metade quando o concessionário viajar por convite de organização internacional e a mesma custear as despesas no local do evento, ou quando houver hospedagem em imóvel do Governo Brasileiro.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura. ANEXO I - VALORES

DIÁRIAS: Conselheiro (a), funcionário (a), convidado (a) ou prestador (a) de serviços e convidados (a) em viagem fora do município sede, sem hospedagem custeada, a serviço ou representando o CRP-21º. (respeitando o artigo 2º, § 5º dessa resolução): R\$ 300,00 (trezentos reais);

Conselheiros, empregados, colaboradores, prestadores de serviço e convidados em viagem fora do município sede, com hospedagem custeada, a serviço ou representando o CRP-21º. (respeitando o artigo 2º, § 5º dessa resolução): R\$ 200,00 (duzentos reais);

Conselheiros, empregados, colaboradores, prestadores de serviço e convidados em viagem ao exterior, sem hospedagem custeada, a serviço do CRP-21º: US\$ 300,00 (trezentos dólares).

Conselheiros, empregados, colaboradores, prestadores de serviço e convidados em viagem ao exterior, com hospedagem custeada, a serviço do CRP-21º: US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares).

AJUDA DE CUSTO: Conselheiros, funcionários e convidados a serviço ou representando o CRP-21º: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

RESSARCIMENTO EM R\$ POR KM RODADO: Para viagem a serviço do Conselho utilizando veículo particular: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

JOSÉ AUGUSTO SANTOS RIBEIRO  
Conselheiro-Presidente

